



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 321/2023

Piumhi/MG, 1 de Dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Vimos através deste requerer a Vossa Excelência que seja juntado ao projeto de lei nº 74/2023 os documentos que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Paulo César Vaz
PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal



PROJETO DE TRABALHOS ASSISTÊNCIAIS DA FRATERNIDADE FÉ, CARIDADE E AMOR

A Fraternidade Fé, Caridade e Amor, fraternidade espírita, tem como objetivo divulgar a doutrina espírita para auxiliar a sociedade na convivência entre seus indivíduos segundo o modelo ético e moral ensinado por Cristo, e assim viverem todos de forma respeitosa e harmônica.

Para isso, há a evangelização de crianças e adolescentes separado dos adultos com o fito de que a palavra do Mestre Jesus seja direcionada ao público-alvo na linguagem e dinâmicas adequadas às idades. Têm-se, dessa forma, crianças crescendo com discernimento de como agir com respeito aos outros e a si mesmo, adolescentes livres do alcoolismo e das drogas ilícitas, assim como a violência de modo geral; os adultos têm a oportunidade de rever seu modo de vida, de tratar seus traumas e desvios de conduta.

Além disso, o atendimento fraternal visa auxiliar as pessoas com problemas de depressão, ideação de autoextermínio, com dificuldades pessoais, familiares, no trabalho ou na interação social. Por meio de orientações dos trabalhadores voluntários, esses irmãos são ouvidos, orientados a buscarem ajuda médica, psicológica, entre outras.

Todos os trabalhos realizados são sempre realizados são sempre gratuitos, com o funcionamento da Fraternidade a partir de doações da comunidade, do governo e de empresas e comércio local ou de outras localidades. Por isso, futuramente, essa fraternidade objetiva doar cestas básicas a famílias previamente cadastradas, a



partir dos voluntários com a coleta de alimentos nas casas dos moradores da cidade. Haverá o brechó beneficente para possibilitar a pessoas menos favorecidas a comprarem roupas de qualidade e em bom estado a preços módicos – forma de trabalhar a autoestima; já as doações de roupas e sapatos serão ofertadas àqueles em extrema necessidade a partir de levantamento das informações de voluntários.

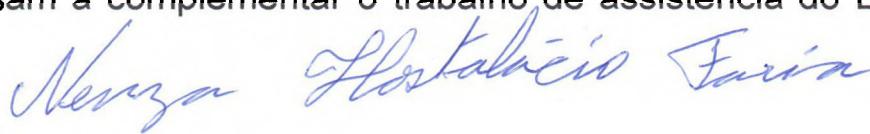
Também pretende-se criar abrigo a animais em situação de abandono nas ruas para posterior adoção, com ajuda de veterinários voluntários no tratamento e na castração dos que necessitarem.

Já para as pessoas elitistas e dependentes químicos, pretende-se criar um trabalho de recuperação destes com a elevação da autoestima e a reinserção deles na sociedade com profissionais qualificados para tal atividade.

Pretende-se também a doação de sopa para os frequentadores da Fraternidade aos sábados – dias de atendimento – que vierem de outras cidades ou do município que são carentes.

Para atingir esses objetivos, faz-se necessário a construção de um espaço amplo, com salas e banheiros para adultos e criança, todos com acessibilidade; uma horta para os ingredientes da sopa, uma cozinha ampla e consultórios para médicos, psicólogos e demais profissionais da saúde que aderirem à nossa causa em prol do bem-comum.

Todos os projetos ofertados e a serem disponibilizados à sociedade estão embasados nos ensinamentos cristãos, os quais visam a complementar o trabalho de assistência do Estado e uma

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Neusa Hostalácio Faria".

convivência social sem violência, humanitária, solidária e com indivíduos saudáveis física e mentalmente, com a paz de espírito.

Carla Rosal Costa

L^a secretária

Kenya Lestalálio Faria



ANEXO ÚNICO DA ATA: ESTATUTO.

ESTATUTO DA FRATERNIDADE FÉ, CARIDADE E AMOR DE PIUMHI-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A FRATERNIDADE FÉ, CARIDADE E AMOR DE PIUMHI-MG, fundada em 20 de março de 2022, neste Estatuto designada "Fraternidade", é uma organização religiosa, com sede estabelecida na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no endereço Rua Nossa Senhora do Livramento nº 882, e que tem por objeto e fins:

- I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, benéfica e filantrópica;
- III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único - Os objetivos e finalidades da Fraternidade fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, segundo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º A Fraternidade é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Fraternidade adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação, seja de raça, opção sexual, cor, religião ou qualquer outra forma;
- II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV - todas as receitas e despesas são escrutadas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V - na manutenção das finalidades e dos objetivos da Fraternidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.
- VI - filiar-se ao Movimento de Unificação do Espiritismo através da Aliança Municipal Espírita de Piumhi, da União Espírita Mineira e da Federação Espírita Brasileira.

Art. 4º A Fraternidade manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º A Fraternidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Assunto: Estatuto
Data: 2022/03/20

Assinatura: [Signature]



DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 6º A Fraternidade é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, pessoas físicas declaradamente espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Fraternidade.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por pelo menos dois associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – compulsoriamente, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para Fraternidade.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;



- V - prestar a Fraternidade todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV - Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

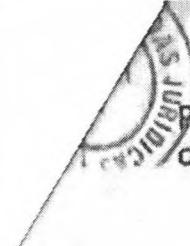
Art. 15. A Fraternidade manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntariamente e gratuitamente, na realização das atividades da Fraternidade.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Fraternidade, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar a Fraternidade a mudança de domicílio.



Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos Incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Fraternidade constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Fraternidade:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções benéficas;
- VI - venda de produtos e serviços realizados pela Fraternidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Fraternidade, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral dos Associados Efetivos, reunir-se-á ordinariamente até o 20 de março de cada ano. Reunir-se-á também, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, até o dia 20 de março, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou suprimento de vagas neles ocorridas.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal, pelo Presidente, pela Diretoria por decisão da maioria de seus membros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;



- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria e das eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Fraternidade;
- IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
- VI - deliberar sobre venda ou gravame de bens imóveis de propriedade da Fraternidade, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto na hipótese prevista no artigo 38.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da instituição ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 21, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II - Da Diretoria

Art. 23. A Fraternidade será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, na forma e para as funções contidas neste Estatuto, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar A Fraternidade, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades da Fraternidade;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - valer-se, quando julgar oportuno, das sugestões e opiniões do Conselho Consultivo em auxílio à gestão da casa espírita;
- XII - organizar todas as atividades da Fraternidade de acordo com o presente Estatuto e demais normas.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a instituição em Juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- III - assinar com o Secretário a documentação da Instituição;
- IV - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- V - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - organizar a representação da Fraternidade junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos temporários, ou em caráter definitivo, caso o prazo para término do mandato seja igual ou inferior a 6(seis) meses, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
- III - convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no artigo 20, §2º deste estatuto, caso o Presidente não o faça em 3 (três) dias úteis da decisão da Diretoria ou do protocolo do requerimento dos associados efetivos.

Art. 27. Compete aos 1º e 2º Secretários:

- I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;



- V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - identificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- IX - convocar as Assembleias Gerais para reuniões extraordinárias previstas no artigo 20, § 2º deste estatuto, no caso de inéxia do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único: A diretoria deliberará por maioria simples se os secretários exercerão suas atribuições concomitantemente ou por substituição.

Art. 28. Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

§ 1º - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

§ 2º - A diretoria deliberará por maioria simples se os tesoureiros exercerão suas atribuições concomitantemente ou por substituição.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- II - impugnar as contas quando necessário;
- III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fraternidade.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada até o dia 20 de março, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos seus membros e será realizada da seguinte forma:

- I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois associados para auxiliar a eleição, sendo um presidente e um secretário;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria até a véspera da data designada para a eleição;
- IV - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal poderá se processar das seguintes formas:

- a) Por consenso firmado entre os integrantes da Assembleia Geral;
- b) Por eleição, desde que haja a apresentação prévia de chapa(s) que conteplete(m) completamente todos os cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal e tenha(m) sido apresentadas formalmente e com a assinatura de todos os seus integrantes, perante o Secretário da Fraternidade, até o segundo dia útil anterior à data designada para a Assembleia Geral mencionada no caput deste artigo.

V - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, que serão aqueles associados quites com suas obrigações sociais e que tenham obtido maior número de votos, sendo que a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no primeiro dia do ano subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida aos associados, Diretores, Conselheiros e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Fraternidade, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade

doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. A Fraternidade poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Fraternidade, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Fraternidade ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução da Fraternidade, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade, e em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 20 de março de 2022 e entra em vigor nesta data.

Carlos José de Oliveira

Carlos José de Oliveira
Presidente

Roberto Costa Ferreira
Advogado - OAB/MG 80.841

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS DE PIUMHI-MG

Erika Silva Eldí - Registradora

Rua Miguel Coimbra, nº700 - Centro - Piumhi - MG - Cep: 37.325-000 Tel.: (37) 3714-4222 - rejane@piumhi.com

PROTOCOLO N° 19538 - Registro n° 3188

Livro A3B - Folha 49/57 - Data: 04/07/2022

Caixa Postal End: R\$ 226,63 - TF: R\$ 78,51 - Recolhido R\$ 11,61 - ISS: R\$ 11,36 - Vale: R\$ 330,15

- Cheque: 6412-10 0007-9(1), 8101-6,9;

Pablo Antônio Araújo Ferreira - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - 1º JFPI - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício RTOPJ - Piumhi de Piumhi - MG

SELO DE CONSULTA: FPB52471

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2753660305776226

Validade do ato praticado: 11

Ato(s) praticado(s) por: Pablo Antônio Araújo Ferreira -

Escrivão

Email: R\$ 348,29 - TF: R\$ 78,51

Vale: R\$ 318,76 - ISS: R\$ 11,36

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.cjmg.jus.br>




Pablo Antônio
Escrivão Autorizado
Piumhi - MG

EM BRANCO

Cartório RTOPJ Piumhi-MG